

IX Congresso dos Advogados Portugueses
5ª Secção (Re) Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados

Moção

Considerando o contexto atual de tempos conturbados de mudança social, económica, tecnológica, e:

- a) a desregulamentação da designada fase “Jovem Advogado”;
- b) as dificuldades particularmente notórias características deste período;
- c) as incertezas do Jovem Advogado;
- d) a Proposta do Ministério da Justiça de Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados;
- e) verificando-se a existência da ANJAP - Associação Nacional de Jovens Advogados e o IAJA - Instituto de Apoio aos Jovens Advogados, ou ainda a Associação Internacional de Jovens Portugueses de Língua Portuguesa, que têm os regulamentos e estatutos;
- f) Constata-se no entanto, uma omissão e lacuna regulamentar e estatutária no Estatuto da Ordem dos Advogados e seus Regulamentos, sem que se observe o critério de enquadramento no início da carreira, tendo os Jovens Advogados de alicerçar-se na ANJAP, carecendo de mais apoio e regulamentação da Ordem dos Advogados, não obstante a existência do Instituto de Apoio aos Jovens Advogados.

Sendo a advocacia jovem uma instância na Ordem dos Advogados, com uma voz ativa, designadamente através das Comissões de Jovens Advogados, pode-se infirmar que os Jovens Advogados têm representatividade na Ordem dos Advogados e, para estes, a advocacia apresenta-se como um universo profissional que se encontra previamente estruturada, sendo essa estrutura essencial para a sua inserção no contexto profissional.

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

Com efeito, o eminente encurtamento do mercado jurídico, protagonizado pela proposta de alteração do estatuto da ordem dos advogados, traduz-se no aparecimento de uma concorrência desleal e desigual de terceiros em áreas a serem ocupadas, designadamente, pelos mais jovens.

Pese embora o Conselho Geral tenha instituído o Instituto de Apoio aos Jovens Advogados (“IAJA), conforme deliberação do Conselho Geral de 17 de maio de 2008, como sua estrutura funcional para questões especialmente importantes para os advogados que exerçam a profissão há dez ou menos anos, independentemente do modo de exercício profissional de cada um.

Contudo, a sua desregulamentação é uma situação incompreensível.

Neste sentido, apelamos e propõe-se, que seja expressamente consignado no Estatuto da Ordem dos Advogados e/ou nos seus Regulamentos:

- a) uma alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados para definir, em concreto, o período mínimo considerado como Jovem Advogado, considerando-se este o aspeto mais vulnerável da Advocacia;
- b) Prerrogativas do Jovem Advogado, considerando a realidade sociológica da advocacia.

Porventura, perante o problema atual que temos em mãos, essa regulamentação estatutária será ainda mais oportuna, considerando que a proposta de alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados coloca em causa a evolução do Jovem Advogado, não só ao nível do seu desenvolvimento de capacidades profissionais, como a criação e expansão da carteira de clientes, tanto a nível da prática individual como em prática societária, conduzindo, tendencialmente, à extinção da prática profissional individual da Advocacia.

Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

A Proponente:

Comissão dos Jovens Advogados do Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados:

Carina Soares, portadora da Cédula 62687F

Hugo Ventura Pacheco, portador da Cédula 60386F

Inês Marcelino Pacheco, portadora da Cédula 63609F

Catarina Ramos, portadora da Cédula 62681F